



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.125-A, DE 2025

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Confere ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho' e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL MEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Confere ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho' e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho', em reconhecimento à sua significativa contribuição para a vitivinicultura e o enoturismo no Nordeste brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Lagoa Grande – PE destaca-se como um dos principais polos vitivinícolas do Brasil. Com uma população de aproximadamente 25 mil habitantes, a cidade tem sua economia fortemente baseada na fruticultura irrigada, especialmente na produção de uvas e vinhos.

A história vitivinícola de Lagoa Grande teve início na década de 1970, com os primeiros testes de plantação de uvas. A produção de vinhos começou em 1982, consolidando o município como referência na produção de vinhos de qualidade no Nordeste.

Lagoa Grande abriga cinco das oito vinícolas do Vale do São Francisco, sendo responsável por uma produção anual de aproximadamente 20 milhões de litros de vinhos, sucos e espumantes. A produtividade de uvas no município é notável,





alcançando 47 toneladas por hectare, superior à média nacional de 19,4 toneladas por hectare.

Em abril de 2024, a Assembleia Legislativa de Pernambuco concedeu a Lagoa Grande o título de 'Capital Pernambucana da Uva e do Vinho', reconhecendo a importância do município para o estado.

O enoturismo tem ganhado destaque na região, com visitantes podendo acompanhar todas as fases fenológicas da videira em uma única visita, algo único no mundo.

A concessão do título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho' a Lagoa Grande fortalecerá a identidade vitivinícola do município, incentivará investimentos no setor e promoverá o desenvolvimento econômico e turístico da região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, conferindo oficialmente a Lagoa Grande o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho'.

Brasília, de de 2025

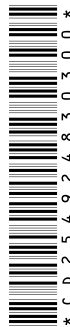
Deputado Fernando Monteiro

i



ⁱ Referências:

1. ALEPE. Lagoa Grande recebe título de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/2024/04/17/lagoa-grande-recebe-titulo-de-capital-pernambucana-da-uva-e-do-vinho/>
2. Folha PE. Lagoa Grande recebe título honorífico de Capital da Uva e do Vinho. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/lagoa-grande-recebe-da-alepe-titulo-honorifico-de-capital-da-uva-e/329635/>
3. Brasil de Vinhos. Lagoa Grande – Capital Pernambucana da Uva e do Vinho. Disponível em: <https://brasildevinhos.com.br/lagoa-grande-capital-pernambucana-da-uva-e-do-vinho/>
4. CNM. Lagoa Grande investe no turismo rural. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/capital-da-uva-e-do-vinho-do-nordeste-lagoa-grande-pe-investe-no-turismo-rural>
5. GOV.BR. Sudene reforça apoio ao enoturismo no Vale do São Francisco. Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/noticias/sudene-reforca-apoio-ao-enoturismo-e-vitivinicultura-no-vale-do-sao-francisco-em-pernambuco>





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.125, DE 2025

Confere ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho' e dá outras providências.

Autores: Deputado **FERNANDO MONTEIRO**

Relator: Deputado **CORONEL MEIRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.125, de 2025, de autoria do nobre Deputado Fernando Monteiro, propõe conferir ao Município de Lagoa Grande, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nordestina da Uva e do Vinho', em reconhecimento à sua significativa contribuição para a vitivinicultura e o enoturismo no Nordeste brasileiro.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.125, de 2025, que busca conferir ao Município de Lagoa Grande, em Pernambuco, o título de “Capital Nordestina da Uva e do Vinho”, consolida a singularidade e a importância da produção vitivinícola da região do Vale do São Francisco, cujo modelo de agricultura irrigada transformou o semiárido em polo de desenvolvimento, geração de emprego e valorização cultural.

O reconhecimento do município com esse título tem grande relevância para a economia local. Lagoa Grande apresenta índices de produtividade muito acima da média nacional, com safras que movimentam não apenas a indústria de sucos e vinhos, mas toda a cadeia econômica vinculada ao setor: agricultura, turismo, gastronomia e serviços.

Com cinco das oito vinícolas instaladas no Vale do São Francisco, a cidade foi responsável, segundo o IBGE de 2022, pela produção de cerca de 20 milhões de litros de vinhos, sucos e espumantes. Sua produtividade no cultivo de uvas alcança impressionantes 47 toneladas por hectare, mais do que o dobro da média nacional (19,4 toneladas / ha).

O estado tem impacto econômico igualmente relevante: em 2023, Pernambuco liderou o país na produção agrícola de uva, com cerca de R\$ 1,95 bilhão em valor bruto de produção, correspondendo a aproximadamente 496 mil toneladas. No total, o Vale do São Francisco concentrou 67% da produção nacional, de acordo com dados da Embrapa.

Nesse sentido, a oficialização do município como referência nacional fortalece a marca territorial e amplia a visibilidade de seus produtos, favorecendo tanto a abertura de novos mercados quanto a atração de investimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 03/09/2025 20:49:17.403 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1125/2025

PRL n.1

Para Pernambuco, a medida representa um passo importante no fortalecimento de sua posição como protagonista no cenário da vitivinicultura brasileira. O estado já se destaca no cultivo de frutas e na exportação de vinhos finos, e o reconhecimento simbólico de Lagoa Grande contribui para consolidar a imagem do Vale do São Francisco como exemplo de inovação agrícola em regiões semiáridas.

O título também carrega efeitos multiplicadores na esfera social e cultural. A valorização da produção local impacta positivamente na identidade da população com sua atividade econômica principal, gera orgulho regional e amplia a capacidade de atração do turismo enogastronômico, segmento em contínua expansão no Brasil e no mundo.

Por essas razões, considerando que a proposição é de natureza declaratória, não impõe ônus ao Poder Público e contribui para alavancar o desenvolvimento de Lagoa Grande, da região do Vale do São Francisco e do próprio Estado de Pernambuco, meu voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.125, de 2025.**

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.125, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.125/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Meira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Coronel Assis, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giacobbo, Giovanni Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 17/11/2025 10:11:10,907 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 1125/2025
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257457123900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

